



PROCESSO	192.168-1/2024
INTERESSADA	LUCILEIA PAZ GONÇALVES CUNHA
PROCEDÊNCIA	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – especial por exposição a agentes nocivos à saúde**, com proventos integrais calculados pela média contributiva, em que figura como interessada a senhora **LUCILEIA PAZ GONÇALVES CUNHA**, CPF nº 785.824.311-04, servidora efetiva no cargo de Profissional de Agente de Saúde Municipal, Nível “10”, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, em razão da determinação judicial proferida na Ação nº 1005985-41.2023.8.11.0002, nos moldes do artigo 40, §4º, inciso III da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, c/c artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, c/c artigo 2º da Lei nº 5.220/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.04.33243P, do PREVIVAG.

2. Em análise preliminar¹, a 5ª Secex sugeriu a intimação do gestor do PREVIVAG para a retificação do ato concessório, vez que observou divergência entre a fundamentação legal da Portaria nº 157/2024 e da portaria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.537, em 30/07/2024.

3. Na sequência, a Presidente do PREVIVAG encaminhou defesa², discordando sobre a existência de divergência da fundamentação legal e submetendo o processo administrativo à apreciação por esta Corte de Contas para o devido registro, nos termos constitucionais.

¹ Documento Digital nº 566345/2025

² Documento Digital nº 582446/2025





4. Após nova análise, a 5^a Secex sugeriu³ que os autos fossem encaminhados ao gestor do PREVIVAG para a retificação da Portaria nº 157/2024, fazendo constar a fundamentação expressa do Documento Digital nº 536763/2024, página 9 – TCE/MT.

5. Nesse sentido, a Presidente do PREVIVAG encaminhou nova defesa⁴, oportunidade em que a equipe técnica opinou⁵ pelo registro das Portarias nº 157/2024 e 141/2025, publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.537 e 4.736, em 30/07/2024 e 15/05/2025, respectivamente.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.860/2025⁶, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, manifestou pelo registro das Portarias nº 157/2024 e 141/2025.

7. É o relatório.

Cuiabá, 11 de agosto de 2025.

(assinatura digital)⁷
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

³ Documento Digital nº 596585/2025

⁴ Documento Digital nº 605391/2025

⁵ Documento Digital nº 614507/2025

⁶ Documento Digital nº 615827/2025

⁷ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

